EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – PARANÁ

Nº 50/2015

ANILTON MURARI, **CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES** e **LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO**, todos Vereadores no exercício do cargo perante essa Casa de Leis, por si infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da notícia de representação com pedido de cassação formulado em seu desproveito pelo eleitor Sr. ORIDES FIGUEIRA DA SILVA, expor e requerer o que segue:

1. O eleitor ORIDES FIGUEIRA DA SILVA, no desempenho de seu papel de cidadão, de forma louvável, preocupado com a administração de seus direitos, já que atuamos unicamente enquanto representante do povo, apresentou representação com pedido de cassação dos Peticionários e outros, alegando que tomou conhecimento por meio do site Revelia, com sede no município vizinho de Assaí, de que Vereadores estariam recebendo vantagem indevida dccorrente de contrato mantido entre o Município de Jataizinho e o Hospital São Camilo. A suposta vantagem, que desde já se esclarece que não existe, estaria sendo paga para os Vereadores denunciados não se oponham ao referido contrato.

2. Ocorre que, embora mereça elogios a conduta do munícipe eleitor na defesa de seus direitos, a representação está amparada unicamente na mencionada matéria divulgada pelo site Revelia, que se trata em verdade uma página anônima na internet utilizada por alguém desconhecido, para fins igualmente escusos.

3. Em estando a representação pautada exclusivamente em uma denúncia anônima, por força de norma constitucional ela não pode sequer ser recebida por Vossa Excelência. Ainda que a representação esteja assinada com a identificação do respectivo eleitor, seu conteúdo decorre unicamente de uma denúncia anônima, o que como dito, é vedado por imposição constitucional. Conforme o art. 4, inciso IV, da Constituição Federal:

> **Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**
> **(...)**
> **IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**
> **(...)**

4. Nesse contexto, e de modo a garantir o respeito às normas constitucionais, que sobremaneira deve ser prestigiada pelos integrantes do Poder Legislativo local, requerem os Peticionários seja encaminhada a representação à Comissão de Justiça e Redação para que avalie e emita parecer acerca da inconstitucionalidade ou não da representação, para só posteriormente haver apreciação colegiada quanto a seu eventual recebimento.

Em que pese a princípio o art. 39 do Regimento Interno fazer menção apenas a análise de projetos, observam os Peticionários que igualmente admite seja encaminhada a sua análise qualquer matéria, detendo a Comissão de Justiça e Redação legitimidade para se pronunciar acerca da constitucionalidade do objeto. No caso, o encaminhamento ou não da matéria dependerá de apreciação plenária.

Assim, para que seja permitida a avaliação acerca da constitucionalidade da representação pela Comissão de Justiça e Redação, requer seja esse pleito submetido a apreciação colegiada já na sessão designada para data de hoje, 10 de agosto de 2015.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jataizinho 10 de agosto de 2015.

ANILTON MURARI

CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES

LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO

Bruno Eduardo Sefrin Saladini
Assistente de Administração
CPF 056.368.289-26

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000505
Data: 10/08/2015 Horário: 16:25
Administrativo -